



PROGRAMAÇÃO

11/11 | Sexta-feira

08:30 | **A Atuação do Controle Interno frente às alterações em Procedimentos Contábeis do Setor Público**



Palestrante: **Paulo César Flores**

Sócio-diretor do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM.



Moderadora: **Justine Maria Arruda de Souza Neto**

Contadora da Câmara de Painel/SC e Presidente do Sindicato dos Contabilistas da Serra Catarinense.

09:45 | **Intervalo (Coffee-break)**



O Controle Interno e Gestão



“Avaliar as necessidades de controles para cada estrutura é tarefa para seus administradores. Ignorá-las é ser conivente com o que vier a acontecer.”

*Paulo N. Migliavacca
Controles Internos nas organizações ed. Edicta*

A organização dos controles internos, por si só, não é garantia de uma gestão eficiente, mas, a ausência é a certeza de uma gestão ineficiente.

Paulo César Flores



Prerrogativas do Controle Interno: conforme a lei local



TCESC, IN 20/2015 Art. 2º, VI:

VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

Normatização na Lei
de Licitações (Lei nº
14.133)?



O Controle Interno e a Auditoria



TCE/SC, IN 20:

Art. 22. Em apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno devem:

IX - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, **programação de auditoria contábil**, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios quando solicitado;

Quando, quem, recursos necessários e o quê auditar (escala de prioridades pelo grau de importância – análise de riscos)



Como auditar

(desdobramento sobre o que auditar e os procedimentos a serem utilizados)



O Controle Interno e a Auditoria



TCE/SC, IN 20:

Art. 8º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar a prestação de contas do Governo Municipal conterá, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 11. A prestação de contas de que trata o caput do artigo 10 será submetida aos órgãos de controle interno para elaboração do relatório, emissão do certificado e parecer de que trata o artigo 16 desta Instrução Normativa.

Comprometimento total do Controle Interno com a contabilidade
como fonte para as prestações de contas de governo e gestão!



Controle Interno – possibilidades do Contador e do Técnico

Resolução CFC nº 1.640/2011 – Prerrogativas Profissionais

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

XX – revisões de quaisquer demonstrações elencadas no inciso XII deste artigo ou de registros contábeis;

XXI – auditoria interna e operacional;

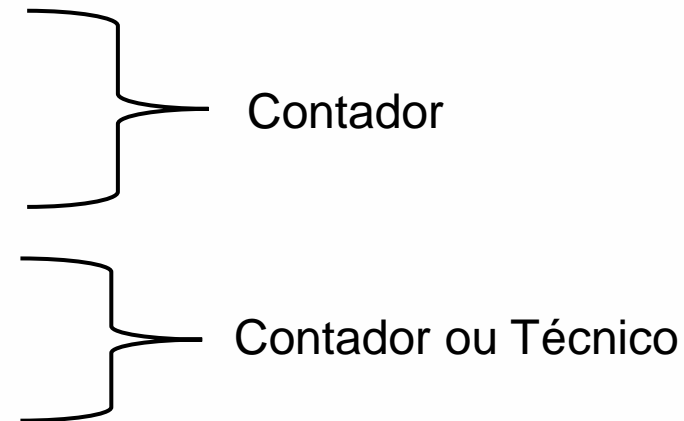
(...)

XXVI – implantação, organização e operação dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade;

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no §2º, as enunciadas neste artigo, sob os incisos I, II, III, IV, VII, XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXXI.

(...)

Art. 4º O profissional da contabilidade deverá apor sua assinatura, física ou digital, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.





Auditoria Financeira

17. A ISSAI 200 é baseada nos seguintes objetivos, conforme definido na ISSAI 12007 :

Na condução de uma auditoria de demonstrações financeiras, os objetivos gerais do auditor são:

b) obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, seja por fraude ou erro, possibilitando, assim, o auditor expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

53. **O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional**, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorções relevantes nas demonstrações financeiras. Ao planejar, executar, concluir e relatar uma auditoria de demonstrações financeiras, **o auditor deve exercer julgamento profissional**.



Planejamento e Execução da Auditoria Contábil pelo Controle Interno

Calendário 2022

janeiro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

fevereiro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

março 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

abril 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

maio 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

junho 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

julho 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

agosto 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

setembro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
		1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

outubro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

novembro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

dezembro 2022						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

A auditoria e verificações contábeis devem fazer parte do planejamento e devem ser executadas mensalmente pelo Controle Interno.

Deixar “tudo” para o final do ano para realizar a auditoria contábil não é condizente com a atividade de auditoria interna.



Itens de Auditoria: Orçamento para 2023

- ✓ Se orçamento se conecta ao Plano de Contratações Anual – PCA
- ✓ Se observou a padronização de fontes Port. STN 710 e nova classificação da Receita – Port. STN 831 (sem “de para”)
- ✓ Se os itens obrigatórios foram observados, como prever metas fiscais, parecer dos conselhos, audiência pública (IN 20, Anexo II, item III exige relatório do TCE sobre as escolhas da população em audiência)





Auditoria Portaria STN 548 – PIPCP Prazos até 2022

- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas – Municípios com mais de 50.000/h.
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas – Municípios com mais de 50.00/h
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência - Municípios com menos de 50.000/h
- Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas – Municípios com menos de 50.00/h





Auditoria Portaria STN 548 – PIPCP Prazos até 2022

- ❑ Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável – **Município com mais de 50.000/h.**
- ❑ Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias – **Municípios com menos de 50.00/h**
- ❑ Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) – **Município com menos de 50.000/h**





Auditoria no SIAFIC – Dec. 10.540/2.020



1. Contrato com o fornecedor
2. Banco de dados único e integração com os estruturantes (**auxílio de especialista**) - Art. 1º § 6º
3. Se as regras contábeis, políticas de acesso e segurança são as definidas pelo Executivo adm direta;
4. Apuração do custo dos programas e das unidades (Centros de custos) (Art. 1º § 1º, inciso V e Art. 4º § 9º)
5. Controle do Extraorçamentário - Art. 1º §1º, inciso VII
6. Diário e razão no formato correto - Art. 1º §1º, inciso VIII
7. Controle da fonte e destinação de recursos - Art. 1º §1º, inciso XI
8. Inalterabilidade dos registros e número de controle destes (Art. 4º, § 6º, § 10, III e IV), bem como rastreamento das operações em banco de dados (LOGS) – **utilização de especialista**
9. Controle de acesso – segregação de funções – se impede a criação de usuários sem identificação - art. 11, caput, e § 1º
10. Se há mecanismo de verificação de pendências da informação registrada e exportada - Art. 9º, inciso II



Auditoria no RPPS

- ✓ Contabilização da reavaliação atuarial em 31-12
- ✓ Contabilização do método atuarial a partir de 2023 (IPC 14)
- ✓ Contabilização no ente e no RPPS referente ao plano de amortização (alíquota suplementar e/ou aportes periódicos)
- ✓ Classificação dos investimentos e registros para perdas em aplicações do RPPS
- ✓ Registro, caso haja, de empréstimos consignados do RPPS
- ✓ Registro da constituição de reservas com o equilíbrio atuarial (RAA) e a lei do ente
- ✓ Limites da taxa de administração
- ✓ Utilização das fontes de recursos no RPPS
- ✓ Atuação dos Conselhos do RPPS





Auditoria de encerramento do exercício

- ✓ Calendário de encerramento (decreto / resolução)
- ✓ Atuação e parecer dos conselhos sobre as contas
- ✓ Limites constitucionais
- ✓ Auditoria de bancos e conciliação bancária
- ✓ Auditoria de fontes de recursos
- ✓ Equilíbrio financeiro por fonte de recursos
- ✓ Auditoria da despesa com pessoal (**reflexos do Dec. Legislativo que sustou a Port. STN 377, MDF e Nova Lei de Licitações**)
- ✓ Resultado nominal e primário
- ✓ Verificação da realização dos inventários obrigatórios
- ✓ Correlação de saldos de registros analíticos com a contabilidade (folha, estoque, patrimônio, tributos, jurídico)
- ✓ Correlações entre os balancetes de verificação, despesa, receita, RREO e RGF do último bimestre
- ✓ Auditoria da receita em comparação com os portais do Estado e União





“EU POSSO FAZER MAIS DO QUE ISSO !”.

*“Pior do que você querer fazer e não poder,
é você poder fazer e não querer.”*

Levi Dias de Santana – Bombeiro

pcflores11@gmail.com

(51)9.9967-6608